



LEI N.º 3.901/2025

De 16 de Janeiro de 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Pilar do Sul, autorizado a celebrar 4º termo aditivo ao convênio nº 01/2021 firmado com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, CNES nº. 9409327, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, nº. 73, Jardim Pinheiro, nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº 3.6162 de 2 de dezembro de 2021, a fim de adicionar valor ao previsto no artigo 3º da referida Lei, Cláusula 4ª do instrumento de convênio, com objetivo de adequar o Plano de Trabalho anteriormente em vigor, bem como estabelecer cláusula referente à devolução de valores pela inexecução parcial do Plano de Trabalho estabelecido no exercício de 2024, conforme Processos Administrativos Eletrônicos nº 11997/2024 e 14105/2024, prorrogando a vigência da pactuação por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica alterado o valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, considerando os reajustes anteriormente firmados, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio nº 01/2021, perfazendo para o exercício de 2025 o total anual de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e mais 01 (uma) parcela adicional no mês de dezembro, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondendo assim a 13 (treze) parcelas distribuídas no exercício financeiro de 2025.

Art. 3º - Fica estabelecido o ressarcimento pela entidade ao erário municipal no exercício de 2025, da importância de R\$ 100.619,07 (cem mil seiscentos e dezenove reais e sete centavos), com a devolução imediata em espécie através de transferência bancária para a conta do Fundo Municipal de Saúde, do valor de R\$ 6.588,82 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo o restante do valor descontado das parcelas de repasse financeiro, nos meses de janeiro a dezembro de 2025, do montante de R\$ 94.030,25 (noventa e quatro mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 7.835,85 (sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente ao uso dos recursos repassados, para pagamento de despesas não contempladas em Plano de Trabalho, culminando na inexecução parcial do ajustado no Plano de Trabalho, conforme levantamentos contidos nos Processos Administrativos de nº Processos Administrativos Eletrônicos nº 11997/2024 e 14105/2024.

Art. 4º - Fica inserido na Cláusula 7ª do convênio nº 01/2021, o Parágrafo Único, a fim de que a entidade adote mecanismos e procedimentos internos de integridade e auditoria, adaptados às peculiaridades inerentes às suas finalidades estatutárias.





Art. 5º - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento de convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Pilar do Sul, 16 de janeiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL APAE, CLAYTON ALVARO MACHADO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 3
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C07947012548403BBBA934B30AEC56F52>





4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2021

“4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2021 AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede administrativa à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, Relações Públicas, Portador da Cédula de identidade RG n.º 28.045.639-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 309.610.448-45, residente e domiciliado, na Rua Tenente Almeida n.º 464, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º , denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, n.º 73, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - - Fica alterado o valor original da subvenção financeira mensal repassada pelo Município, considerando os reajustes anteriormente firmados, prevista na Cláusula 4ª do instrumento de Convênio n.º 01/2021, perfazendo para o exercício de 2025 o total anual de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e mais 01 (uma) parcela adicional no mês de dezembro, no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondendo assim a 13 (treze) parcelas distribuídas no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA 2ª – Fica estabelecido o ressarcimento pela entidade ao erário municipal no exercício de 2025, da importância de R\$ 100.619,07 (cem mil seiscentos e dezenove reais e sete centavos), com a devolução imediata em espécie através de transferência bancária para a conta do Fundo Municipal de Saúde, do valor de R\$ 6.588,82 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo o restante do valor descontado das parcelas de repasse financeiro, nos meses de janeiro à dezembro de 2025, do montante de R\$ 94.030,25 (noventa e quatro mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 7.835,85 (sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), referente ao uso dos recursos repassados, para pagamento de despesas não contempladas em Plano de Trabalho, culminando na inexecução parcial do Plano de Trabalho, conforme levantamentos contidos nos Processos Administrativos de n.º Processos Administrativos Eletrônicos n.º 11997/2024 e 14105/2024.

CLÁUSULA 3ª – Prorroga-se a vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 4ª - Fica inserido na Cláusula 7ª do convênio n.º 01/2021, o Parágrafo Único, a fim de que a entidade adote mecanismos e procedimentos internos de integridade e auditoria, adaptados às peculiaridades inerentes às suas finalidades estatutárias, com a seguinte redação:





CLÁUSULA 7ª – (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - A APAE se compromete a instituir e implementar um programa de integridade, devidamente adaptado às suas finalidades estatutárias, a partir do exercício de 2025, a contar da assinatura deste convênio, incluindo, mas não se limitando a:

- Mecanismos de monitoramento e auditoria interna;
- Procedimentos para a apuração de denúncias e irregularidades;

A APAE deverá apresentar relatórios trimestrais ao **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, detalhando as ações e os resultados obtidos com a implementação do programa de integridade.

CLÁUSULA 5ª - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 16 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Assinado por 6 pessoas: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL APAE, CLAYTON ALVARO MACHADO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 3
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C07947012548403BBBA934B30AEC56F52>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C07947012548403BBA934B30AEC56F52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C07947012548403BBA934B30AEC56F52>